



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Saúde e Assistência Social

Sala das Sessões, em 18 / 02 / 2009
Emília Helena Almeida
2.º Secretário



CM 4019 18FEV09 11:15

MENSAGEM GP Nº 18/2009

Mogi das Cruzes, 13 de fevereiro de 2009.

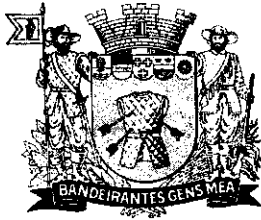
SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece a adesão ao Programa e dá outras providências.

2. Pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, o Governo Federal criou o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, garantida esta, na mesma proporção também a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

3. O artigo 2º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 autoriza a administração pública, direta, indireta e fundacional, a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o artigo 1º do referido diploma legal.

4. Assim sendo e, atendendo às Indicações nºs 724/08 e 62/09 de autoria do ilustre membro dessa Colenda Casa de Leis, Vereador Protássio Ribeiro Nogueira, pelo projeto de lei ora encaminhado é instituído, no âmbito da Administração Pública municipal direta e autárquica, o **Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 18/2009 – FLS. 02

5. De acordo com a proposição de lei serão beneficiadas pelo **Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante** as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal direta ou autárquica.

6. Prevê o projeto que a prorrogação da licença de que trata esta lei complementar será custeada com recursos do Tesouro Municipal, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias.

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 45.430/08 contendo as manifestações favoráveis à medida objetivada dos órgãos competentes das Secretarias Municipais de Saúde, de Assuntos Jurídicos, de Finanças e de Administração, o Impacto Trienal da Despesa (art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal), além de outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

8. Em face do exposto, submeto a presente proposição à elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis, acreditando contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores, para aprovação dessa matéria, considerada urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, por entender ser de grande relevância e de interesse público de toda sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



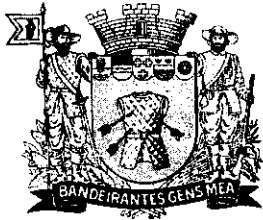
MENSAGEM GP Nº 18/2009 – FLS. 03

Com estas considerações, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente e aos nobres Vereadores, o testemunho do meu profundo respeito e elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Nabil Nahi Safiti
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381
Nesta

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/09

Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece a adesão ao Programa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública municipal direta e autárquica, o **Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.**

Art. 2º Serão beneficiadas pelo **Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante** as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal direta ou autárquica.

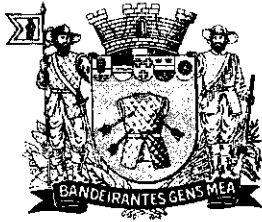
§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciará-se no dia subsequente ao término da vigência da licença à gestante ou da licença à adotante, conforme o caso.

§ 3º O benefício que faz jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I - sessenta dias, no caso de criança de até um ano de idade;
- II - trinta dias, no caso de criança de mais de um e menos de quatro anos de idade;
- III - quinze dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, inciso II, alínea "b" considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – FLS. 02

Art. 3º No período de licença – maternidade e licença à adotante de que trata esta lei complementar as servidoras públicas referidas no artigo 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no *caput*, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 4º A servidora em gozo de licença – maternidade na data de publicação desta lei complementar poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até 30 (trinta) dias após aquela data.

Art. 5º O Poder Executivo poderá expedir normas específicas para execução desta lei complementar.

Art. 6º A prorrogação da licença de que trata esta lei complementar será custeada com recursos do Tesouro Municipal, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de fevereiro de 2009, 448ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SMA/rose



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

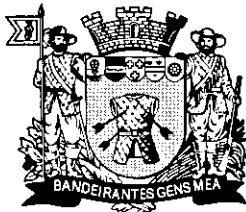
| | |
|---------------------------------------|---------------|
| PROCESSO nº | 018/09 |
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº | 001/09 |
| PARECER nº | 016/09 |

De Aatoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe **"Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece a adesão ao Programa e dá outras providências"**.

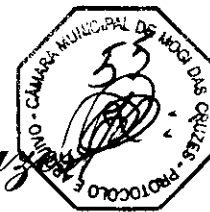
Instrui a Proposta Mensagem **GP nº 18/2009**, pela qual o Chefe do Executivo expõe as razões que o levaram à iniciativa legislativa, acompanhada de cópia do Processo Administrativo 5.555/2009-CM, conforme documentos de fls. 1/53. O Projeto de Lei está distribuído em 7 (sete) artigos.

É o RELATÓRIO.

A iniciativa legislativa encontra amparo no **inciso III, do parágrafo único do artigo 77 e parágrafo 1º, inciso III, do artigo 80, ambos da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes** e pela qual pretende o Chefe do Executivo Municipal, com fulcro nas disposições da **Lei Federal 11.170, de 9 de setembro de 2008**, instituir no âmbito municipal o **"Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece a adesão e dá outras providências"**.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Conforme mencionado no **item 4** da **Mensagem GP**, a presente proposta busca atender indicações de autoria do ilustre **Vereador Protássio Ribeiro Nogueira**, as quais desencadearam o **Processo Administrativo 5.555/2009** (doc.anexo).

De acordo com o disposto no art. 2º serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta ou autárquica. Importante observar que o texto não excepcionou o regime jurídico, motivo pelo qual o programa a ser instituído irá contemplar as servidoras independentemente do regime jurídico a que estão submetidas, mesmo porque o pagamento será arcado pelo tesouro municipal, independentemente de custeio.

De acordo com o **§ 1º do art. 2º**, a prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias com vigência a partir do dia subsequente ao término da licença gestante ou da licença à adotante, com base em sua remuneração. Quanto as servidoras que se encontram em gozo de licença maternidade se aprovado o projeto em lei complementar ora em estudo, poderão solicitar a prorrogação da licença até **30 (trinta) dias** após a sua vigência, conforme disposto no **art. 4º**, o que se trata de regra de transição.

Para as **mães adotivas**, o Projeto de Lei em estudo prevê licença proporcional, nos moldes previstos pelo art. 2º, **§ 3º, inciso I, do Decreto 6.690, de 11.12.2008, que regulamentou o art. 71-A, incluído na Lei 8.213/91 pela Lei 10.421, de 15.04.2002.** Portanto, a previsão está em consonância com os parâmetros traçados para o Regime Geral da Previdência Social.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Quanto ao cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal o Chefe do Executivo apresentou os estudos e declaração necessária, conforme comprovam os documentos de fls. 51/53.

No mais, inexistem óbices jurídicos à presente proposta, tratando-se de questão de mérito a ser analisada pelo Colendo Plenário, **que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme prevê o caput, do artigo 77 da LOM.**

Registre-se, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA** em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal na Mensagem **GP 18/2009** e fundamentada no **art. 81, da Lei Orgânica do Município.**

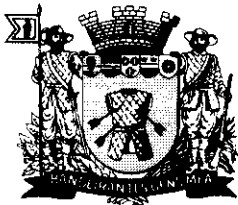
Era o que tínhamos a informar

AJ 2 de março de 2009.


TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
ASSESSORA JURÍDICA

Visto. De acordo.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° 018 / 2009
Projeto de Lei Complementar n° 001 / 2009

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo institui o programa de prorrogação da licença à gestante e à adotante, estabelece a adesão ao programa e dá outras providências.

O programa de prorrogação da licença à gestante e à adotante prevê que seja estendida a licença por um período de mais 60 (sessenta), conforme já ocorre no Governo Federal, por intermédio da Lei n° 11.770, de 9 de setembro de 2008, que criou o programa empresa cidadã.

No mais, verificamos haver nos autos, parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

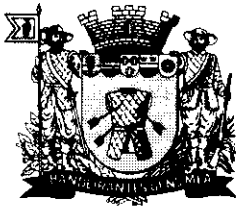
Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda",
em 04 de março de 2.009.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMI TOMIYAMA
Presidente - Relator


GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Membro


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Processo nº 018/2009

Projeto de Lei Complementar nº 001/2009

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo determina que fica instituído, no âmbito da Administração Pública municipal direta e autárquica, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

Há Parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que sob o aspecto jurídico inexistem óbices e Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, opinando pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim sendo, não havendo vícios jurídicos e nem mesmo vícios atinentes à matéria relacionada com esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do presente projeto de lei.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 04 de março de 2.009.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente - Relator

FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro

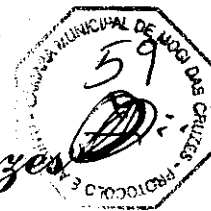
RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 018 / 2009

Projeto de Lei Complementar nº 001 / 2009

A presente iniciativa legislativa, de autoria do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, intitui o Programa de Prorrogação da Licença à gestante e à Adotante, estabelece a adesão ao Programa e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, por sua vez, os Pareceres das Comissões Permanentes Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, opinam por sua normal tramitação.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 04 de março de 2.009.

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

RUBENS BENEDITO FERNANDES – BIBO
Presidente - Relator

VERA L. NOGUEIRA RAINHO PRADO
Membro

FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro